Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação

(2008/C 125/05)

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pelo Reino da Bélgica

As moedas de euro destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euro ([1]). Em conformidade com as conclusões do Conselho de 8 de Dezembro de 2003 ([2]), os Estados-Membros e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade, que preveja a emissão de moedas de euro destinadas à circulação, são autorizados a emitir certas quantidades de moedas comemorativas, desde que só seja emitida uma moeda com um desenho novo por país e por ano e seja utilizado o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as restantes moedas de euro em circulação, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo.

Estado emissor: Bélgica

Objecto da comemoração: 60.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem

Descrição do desenho: A parte interna da moeda representa linhas curvas que evoluem num rectângulo em que figura o número 60. Por cima do desenho, a data 2008, e por baixo, a inscrição «UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS». O nome do país nas três línguas oficiais «BELGIE — BELGIQUE — BELGIEN» está inscrito em semicírculo na parte inferior. O símbolo da oficina e a marca da Casa da Moeda aparecem, respectivamente, à esquerda e à direita.

Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 5 milhões de unidades

Data de emissão: Abril-Maio de 2008

Inscrição no bordo: 2 ★★, repetidas seis vezes e orientadas alternadamente para cima e para baixo.

([1]) Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para uma referência a todas as faces nacionais das moedas emitidas em 2002.

([2]) Ver as conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, quanto às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas de euro. Ver igualmente a Recomendação da Comissão de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).